



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-35617950

Autos nº. 0009089-63.2017.8.16.0185

1. Anote-se (movimento 1664).
2. Quanto aos Embargos de Declaração do movimento 1503, apesar do juízo entender que qualquer questão quanto aos veículos deveria ser através de ação de restituição, considerando o teor da petição do movimento 1710, perdeu seu objeto.
3. Assim, autorizo excepcionalmente que os bens alienados ao Banco Bradesco S/A sejam vendidos em conjunto com os demais bens da massa.
4. Entretanto, deverá o banco apresentar o extrato dos contratos firmados, informando os valores pagos pela massa falida e o valor ainda devido.
5. O Administrador Judicial requereu a contratação de escritório trabalhista para promover as ações envolvendo a massa falida, e apresentou duas propostas.
6. Com base no que prevê o artigo 22, III, n da Lei 11.101/2005, autorizo a contratação da advogada Fabíola Lopes Bueno, OAB/PR 21.758, nos termos da proposta do movimento 1665.3, eis que a mais vantajosa para a massa falida, dentre aquelas apresentadas pelo AJ. Deve o administrador judicial juntar aos autos em dez dias o contrato assinado com a advogada.
7. Quanto ao auxiliar contábil, autorizo a contratação do escritório de contabilidade Carvalho, Brenny & Rosa Sociedade de Contadores, conforme proposta do movimento 1665.4. Também deverá o administrador judicial juntar o contrato nos autos.
8. No que se refere ao imóvel da massa (movimento 1665.5), deve o administrador judicial juntar auto de arrecadação. Após, officie-se ao 1º CRI de Curitiba para que anote a arrecadação do bem na falência.
9. Deve o administrador judicial comunicar ao juízo da 10ª Vara do Trabalho quanto a decretação da falência e requerer o levantamento da indisponibilidade averbada na AV-& da matrícula 53.459.
10. Ciência ao administrador judicial (movimento 1670, 1725).
11. Quanto aos pedidos dos movimentos 1672 e 1673, deve a parte ajuizar incidente de habilitação de crédito em apartado.
12. Nos termos do artigo 6º, § 6º da Lei 11.101/2005, defiro o pedido de reserva requerida no movimento 1674. Ciência ao administrador judicial.
13. Quanto ao pedido do Itaú Unibanco S/A, do movimento 1711, indefiro-o. Não é crível que a instituição financeira não saiba o motivo pelo qual o veículo placas AQF-5757 se encontra alienado. Assim, determino que em dez dias comprove o vínculo contratual e sua inadimplência, sob pena de ser determinada a baixa da construção junto ao Detran.
14. Manifeste-se o Banco Volkswagen S/A sobre o veículo placas AQC-5757.
15. Defiro o pedido do representante do MP do movimento 1712. Intime-se o representante da falida e o Sr. Gilmar José Maziero para que em cinco dias esclareçam os fatos relacionados aos bens que compunham o acervo da massa falida, apresentando, na mesma



oportunidade as provas do alegado.

16. Oficie-se ao 11º Distrito Policial para que informe sobre o andamento da investigação relacionada ao Boletim de Ocorrência 2019/306814, principalmente no que concerne a informação de que alguns bens da falida teriam sido encontrados nas imediações do local onde funcionava a Pegusam.
17. Sobre o laudo do movimento 1720, manifestem-se a falida, o AJ e o MP.
18. Quanto ao pedido do movimento 1721, ciência ao administrador judicial quanto ao desinteresse da instituição financeira na restituição dos veículos. Por outro lado, este juízo não pode determinar a conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, cabendo ao juízo da 2ª Vara Federal determinar tal providência. Ressalto entretanto, que não há possibilidade de se realizar qualquer ato construtivo em face da massa falida, em vista da execução coletiva instaurada, devendo o credor habilitar seu crédito na falência.
19. Ciência ao administrador judicial quanto ao informado no movimento 1722, devendo efetuar o resgate dos valores informados pelo banco e depositar na conta judicial da massa falida, comprovando nos autos, em dez dias.
20. Publique-se o edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 apresentado no movimento 1728.
21. Intimem-se.

Curitiba, 03 de junho de 2019.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

